

**Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o  
Projeto de Lei da Câmara nº 193 de 2008 e as emendas oferecidas pela CMA.**

1

<b>LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990</b>	<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 193 DE 2008</b>	<b>EMENDAS DO SENADO</b>
		<b>Emenda nº 1 - CMA</b> Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:
Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, <b>para incluir causa de interrupção do prazo decadencial para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação.</b>
	Art. 1º Esta Lei acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para o consumidor reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos e serviços.	
		<b>Emenda nº 2 - CMA</b> Dê-se ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:
Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: .....	Art. 2º O § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:	
§ 2º Obstar a decadência: .....	“Art. 26..... .....	“Art. 26..... .....
	IV – a reclamação oficializada perante órgão ou entidade <b>com atribuições</b> de defesa do consumidor, até a negativa formal do fornecedor em audiência ou o descumprimento do acordado. .....”(NR)	IV - a reclamação oficializada perante órgão ou entidade <b>da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal</b> de defesa do consumidor, até a negativa formal do fornecedor em audiência ou <b>até</b> o descumprimento do acordado. ..... (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	